



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.945

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de um POSTO DE GASOLINA, LANCHONETE, LOJA DE CONVENIÊNCIA E LAVA RAPIDO. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor EVERALDO GATTI, portador da Cédula de Identidade RG no 5.094.481, e inscrito no CPF sob o no 198.079.888-53, residente e domiciliado à Rodovia Feliciano Sales Cunha, Km 03, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 1.272,63 metros quadrados, compreendido entre a Av. Dr. Benedito Jorge Coelho e a Rodovia PBT - 155 - " Vereador Dourival da Silva Louzada " , Rua Perimetral e a Rua Arina Pires Cavalcante, do Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, conforme abaixo discriminado com suas respectivas divisas e confrontações :-

" Pela frente, Rua Perimetral, medindo 17,50 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 4,04 metros em desenvolvimento, mais 97,73 metros em desenvolvimento e mais 5,50 metros em linha reta, totalizando 107,27 metros, confrontando-se com a Rua Perimetral; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 75,51 metros em desenvolvimento e mais 27,50 metros em linha reta, totalizando 103,01 metros, confrontando-se com a Rodovia PBT - 155 " Vereador Dourival da Silva Louzada " , e, finalmente pelos fundos, medindo 10,99 metros em desenvolvimento, confrontando-se com a Rua Arina Pires Cavalcante. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de um POSTO DE GASOLINA, LANCHONETE, LOJA DE CONVENIÊNCIA E LAVA RÁPIDO.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades;

2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra.

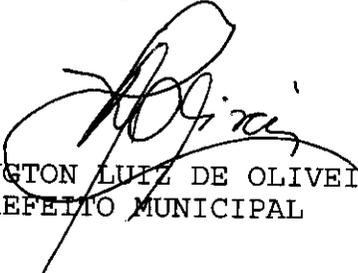


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 29 de Março
de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA